LEI N.º 992, de 14/11/1969

Dispõe sobre autorização à compra de ações e ao procedimento das despesas com as instalações de seis (6) telefones, da Telefonica Lemense S/A.

Eu, Prof. Sergio Antonio Antunes, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei :

Artigo 1.º - Fica, a Prefeitura Municipal, autorizada a subscrever ações da Telefonica Lemense S/A., no valor de NCr$ 3.870,00 (três mil, oitocentos e setenta cruzeiros novos), correspondentes a seis (6) telefones, bem como a proceder às despesas com suas instalações, estas no total de NCr$ 11.130,00 (onze mil, cento e trinta cruzeiros novos).

Artigo 2.º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de credito especial.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.

Prof. Sergio Antonio Antunes - Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 14 de novembro de 1969.